13

PROJETO DE LEI N.º 64/88

DOCUMENTO N.º 2005/88

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 104 / 88
EM 21 / 10 / 88

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Desnecessário enumerar as dificuldades que atingem o funcionalismo público municipal, categoria que foi marginalizada, espezinhada e desvalorizada desde 1983 quando o Sr. Sebastião Ribeiro da Silva assumiu a Prefeitura Municipal.

Sem representação, porque a atual Administração extinguiu a Associação dos Servidores, perseguiu os membros da diretoria e reprimiu qualquer tentativa de organização da categoria, o funcionalismo público municipal não teve jamais a oportunidade de sequer expressar suas reivindicações. Ou seja: o Executivo, sem qualquer política salarial, adotava os índices de reajustes salariais que pretendia.

Quando da institucionalização da URP como unidade de referência para reajustamentos salariais, retirando a chamada livre negociação das reivindicações salariais, a categoria ficou esperançosa, haja vista a imperatividade da norma e a necessidade de sua observância pelo Poder Público.

Ledo engano. Reticente na aplicação da Lei, o Executivo Municipal retardou o máximo que pôde o pagamento das URPs ao funcionalismo e quando o fez não procedeu a qualquer correção, prejudicando portanto os servidores.

Não diríamos que em São Vicente não há política salarial; digamos, sim, que existe uma política salarial, mas contrária aos interesses do funcionalismo, pelo menos dos ocupantes dos escalões inferiores, pois os funcionários mais próximos do Sr. Prefeito Municipal são contemplados com vantagens, regalias e benefícios dos quais não desfrutam o restante do funcionalismo.

Nesse sentido entendemos que é necessária a provocação da Administração Municipal, no sentido jurídico, para que ela saia do marasmo e imobilismo em que se encontra.

Dessa forma apresentamos a presente propositura, que consiste num Projeto de Lei, autorizando o Executivo Municipal a efetuar o pagamento das URPs em atraso.

LC/w

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do referido Projeto, demonstrando que a Câmara Municipal, o Poder Legislativo vicentino está do lado do funcionalismo, o que não ocorre com o Sr. Prefeito Municipal e o seu ex-Chefe de Gabinete, Miguel Pasquarelli Filho, que enquanto ocupou esse cargo na Administração apoiou as decisões do Prefeito. Aliás, questiona-se quem realmente tomava as decisões até há bem pouco tempo na Prefeitura.

Em vista do exposto, submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 64/88

DOCUMENTO Nº 2005/88

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento, ao funcionalismo público municipal, das diferenças salariais em atraso relativas à aplicação dos índices de reajuste da URP - Unidade de Referência de Preços.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 20 de outubro de 1988.

a) **JOSÉ HILDEMAR BRITO COELHO**

RENATO CARUSO

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

CARLOS ALBERTO SANTIAGO

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 20/10/88

ARQUIVADO EM 21/11/88
ARQUIVISTA

I.C./w